

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

## LIVRO 2 -- REGISTRO GERAL

Brasília -- Distrito Federal

matrícula

- 79556 -

ficha

- 1 -

ficha

- 1 -

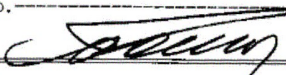
matrícula

- 79556 -

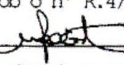
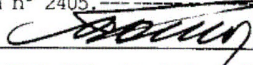
MATRÍCULA DO IMÓVEL: Apartamento nº 104, situado no 1.º Pavimento, do BLOCO "F", da Superquadra Norte 212 (duzentos e doze), desta cidade, com a área privativa de 104,20m², área de uso comum de divisão não proporcional de 12,00m², referente à vaga de garagem nº 037, a ele vinculada, situada no subsolo, área de uso comum de divisão proporcional de 43,94m², área total de 160,14m² e respectiva fração ideal de 0,011225 da Projeção nº 04 (quatro), que mede: 12,50m pelos lados Norte e Sul e 85,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área total de 1.º62,50m²., limitando-se com logradouros públicos por todos os lados. -----

PROPRIETÁRIA: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.043.471/0001-87. -----

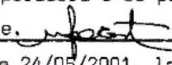
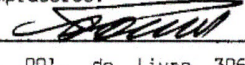
REGISTRO ANTERIOR: R.3/2405, na Matrícula nº 2405, deste Livro. -----

DOU FÉ. Brasília-DF, em 19 de abril de 2001. O F I C I A L, 

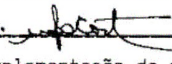
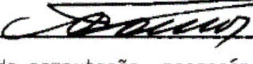
R.1/79556 - O imóvel objeto desta Matrícula, está sendo edificado sob o regime de incorporação, nos termos da Lei nº 4.591/64 e de acordo com MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO, depositado neste Serviço Registral e registrado sob o nº R.4/2405, na Matrícula nº 2405. -----

DOU FÉ. Em, 19/04/2001. Escrevente,  

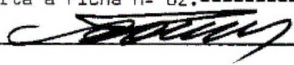
Av.2/79556 - De acordo com a parte final do parágrafo 1º, do Artigo 213, da Lei 6.015/73, fica aditado o R.1/79556, para ficar consignado que, a Incorporadora, CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA., já qualificada, fixou o prazo de carência para a efetivação da Incorporação, em 180(cento e oitenta) dias, a contar desta data, dentro do qual lhe é lícito desistir do empreendimento, caso não seja comercializado 50% das unidades pertencentes à mesma e, as quantias porventura recebidas dos promitentes compradores serão devolvidas integralmente e corrigidas monetariamente pelo mesmo índice de atualização constante do instrumento de alienação firmado entre a Incorporadora e os promitentes compradores. -----

DOU FÉ. Em. 19.04.2001.- Escrevente,  

R.3/79556 - Por Escritura datada de 24/05/2001, lavrada às fls. 001, do Livro 306, do Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF, o imóvel objeto desta Matrícula, juntamente com outros, foi dado, em HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência, ao BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.000.208/0001-00, para garantia de uma dívida no valor inicial de R\$2.000.000,00, nas condições previstas no R.5/2405, na Matrícula 2405. -----

DOU FÉ. Em. 25/06/2001. Escrevente,  

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica **ENCERRADA** a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 02. -----

DOU FÉ. Brasília,DF, em 22/05/2002. O F I C I A L, 

matricula \_\_\_\_\_ ficha \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_verso\_\_\_\_\_

**EM BRANCO**

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

## LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula  
79.556ficha  
02

ficha

-2-

matrícula

-79556-

Av.4/79556 - De acordo com Escritura lavrada às fls. 114, do Livro 1720, em 09.05.2002, no Cartório do 2º Ofício de Notas Local, celebrada entre o Credor, BRB-BANCO DE BRASÍLIA, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF 00.000.208/0001-00; a Devedora, CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA., com sede nesta Capital, CNPJ/MF 00.043.471/0001-87 e os Fiadores, EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, engenheiro civil, e sua mulher, LÚCIA DE VELLASCO VILLELA, bancária, CICs n.ºs 271.136.801-78 e 238.658.811-49, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital e, CRESO VILLELA, empresário, e sua mulher, ERNESTINA DE OLIVEIRA VILLELA, empresária, CICs 004.363.051-00 e 143.771.521-49, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, foi retificada a **Escritura lavrada às fls. 001, do Livro 306, em 24.05.2001, no 5º Ofício de Notas de Taguatinga, DF**, objeto do **R.3/79556**, objetivando o aumento do mútuo anteriormente contratado, o aumento do prazo de construção e a redução do prazo de pagamento, da seguinte forma: Foi concedido, pelo Credor, à Devedora, um aumento de mútuo no valor de R\$1.000.000,00, passando o valor total do empréstimo a ser de R\$3.000.000,00, devendo a liberação das parcelas remanescentes ocorrerem de conformidade com o previsto na Cláusula Quarta da escritura ora averbada, ficando, também, dilatado o prazo de construção, por mais um mês, postergando-se o término da obra para 24.12.2002. Em decorrência do ajustado, o prazo de pagamento foi reduzido para 03(três) meses, de forma que o vencimento da primeira prestação passou a ser em 24.01.2003 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo última em 24.03.2003. A Devedora reconheceu dever ao Credor, até a data da escritura ora averbada, a importância de R\$1.142.652,42, relativo às parcelas já liberadas, representando o saldo devedor atual, o qual será pago em prestações mensais e consecutivas, segundo as condições previstas na escritura anterior e na ora averbada. Foram ratificados os demais termos da Escritura de 24.05.2001.

DOU FÉ. - Em, 22.05.2002. - Escrevente, *[assinatura]*

Av.5/79556 - HABITE-SE - De acordo com a Av.6/2405, desta data, feita na Matrícula 2405, foi concluída a construção do BLOCO "F", onde se localiza a unidade objeto desta Matrícula.

DOU FÉ. Em, 17/01/2003. Escrevente, *[assinatura]*

R.6/79556 - De acordo com o R.7/2405, desta data, feito na Matrícula 2405, a proprietária, acima nomeada e qualificada, nos termos do Artigo 7º da Lei n.º 4.591/64, instituiu o condomínio, dividindo e especificando as unidades autônomas que compõem o BLOCO "F".

DOU FÉ. Em, 17/01/2003. Escrevente, *[assinatura]*

Av.7/79556 - Procedeu-se, nesta data, no Livro 3G - Registro Auxiliar, às fls. 110/110vº, sob o n.º 15813, o REGISTRO DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO do BLOCO "F", conforme dispõe o Artigo 9º, Parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 4.591/64.

DOU FÉ. Em, 17/01/2003. Escrevente, *[assinatura]*

Av.8/79556 - Fica cancelada a Hipoteca, objeto do R.3/79556 e Av.4/79556, tendo em vista a autorização dada pelo Credor, em 11/03/2003.

DOU FÉ. Em, 27/12/2006. Escrevente, *[assinatura]*

Av.9/79556 - De acordo com Ofício n.º 216/2007, de 16.07.2007, expedido pela Dra. Pollyanna Kelly Maciel Medeiros Martins Alves, Mma. Juíza Federal Substituta da 19ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhada de Decisão n.º 202/2007 (Medida Cautelar Inominada(9200), Processo n.º 2007.34.00.023752-8, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra VÍTOR JOÃO CUGULA e outros, datada de 13.07.2007, da referida Juíza

(CONTINUA NO VERSO)

matrícula

ficha

79.556

02

verso

Federal, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel desta Matrícula -----  
 DOU FÉ. - Em. 19.07.2007. - Escrevente, *[assinatura]*

Av.10/79556 - De acordo com Ofício nº 230/2007, datado de 24/07/2007, expedido pela Dra. Pollyanna Kelly Maciel Medeiros Martins Alves, Mma. Juíza Federal Substituta da 19ª Vara, Seção Judiciária do Distrito Federal, fica CANCELADA a Indisponibilidade, objeto da Av.9/79556.-----  
 DOU FÉ. Em. 06/08/2007. Escrevente, *[assinatura]*

R.11/79556 - **TRANSMITENTE**: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA, com sede nesta capital, CNPJ/MF nº 00.043.471/0001-87. **ADQUIRENTE**: CAROLLINA PASSOS CÚGOLA, brasileira, estudante universitária, CPF/MF nº 012.071.841-36, solteira, residente e domiciliada nesta Capital. **TÍTULO**: Escritura de Compra e Venda, lavrada às fls. 048, do Livro 2282, em 22/10/2008, no Cartório do 2º Ofício de Notas Local. **VALOR**: R\$197.55,21.-----  
 DOU FÉ. Em. 02/01/2009. Escrevente, *[assinatura]*

Av.12/79556 - De acordo com Ofício nº 967/09, de 16.06.2009, expedido pela Dra. Grace Correa Pereira Rabelo, Mma. Juíza de Direito Substituta da Sexta Vara da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, extraído dos autos da Ação Ordinária nº 82248-2/09, proposta por TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., em desfavor de VICTOR JOÃO CÚGOLA e outros, foi decretado o **BLOQUEIO** do imóvel desta Matrícula -----  
 DOU FÉ. Em. 14.07.2009. - Escrevente, *[assinatura]*

R.13/79556 - De acordo com Mandado de Penhora e Avaliação de Imóvel nº 297/2011, de 29.03.2011, expedido pelo Dr. Urgel Ribeiro Pereira Lopes, MM. Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília, DF, acompanhado de Auto de Penhora e Avaliação de 07.04.2011, extraídos do Processo nº 0121300-23.2008.5.10.0008, movido por MILTON PEREIRA DE SOUSA, CPF/MF nº 401.196.371-20, em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ/MF nº 00.009.282/0001-98, o imóvel desta Matrícula foi **PENHORADO**, para garantia da execução da dívida no valor de R\$5.166,95, atualizado em 30.04.2010. A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Urgel Ribeiro Pereira Lopes, MM. Juiz do Trabalho da referida Vara. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.-----  
 DOU FÉ. Em. 06.05.2011. Escrevente, *[assinatura]*

R.14/79556 - De acordo com Mandado de Arresto nº 931/2011, de 26.04/2011, expedido pela Dra. Thais Bernardes Camilo Rocha, Mma. Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília, DF, acompanhado de Auto de Arresto de 04.05.2011, extraídos dos autos do Processo nº 0000547-47.2011.5.10.0003, movido por EDNALDO JOSE NERI, CPF/MF nº 248.188.521-04, em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 02.731.495/0001-54, sócios - DÉBORA FERREIRA PASSO CÚGOLA e VITOR JOÃO CÚGOLA, tendo a causa o valor de R\$16.000,00, o imóvel desta Matrícula foi **ARRESTADO**, por determinação da Dra. Thais Bernardes Camilo Rocha, Mma. Juíza do Trabalho da referida Vara, ficando o bem em poder de Carollina Passos Cúgola, RG nº 2334103-SSP/DF, residente nesta Capital, na qualidade de Fiel Depositária. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.-----  
 DOU FÉ. Em. 06.05.2011. Escrevente, *[assinatura]*

Av.15/79556 - De acordo com Ofício DIJUC nº 662/2011, de 16.06.2011, expedido pelo Dr. Carlos Augusto de Lima Nobre, MM. Juiz do Trabalho Substituto em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais, do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, extraído dos autos do Processo nº 0000873-77.2011.5.10.0012, movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ/MF nº 00.000.092/8200-01; CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 02.731.495/0001-54; HUMANIZAR-SERVIÇOS PROFISSIONAIS

(CONTINUA NA FICHA 03)

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Brasília - Distrito Federal

matrícula	ficha
79.556	03

ficha 03  
matrícula 79.556

LTDA, CNPJ/MF nº 04.191.652/0001-01; TRÊS PODERES SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ/MF nº 09.525.019/0001-26; VICTOR JOÃO PASSOS CÚGOLA, CPF/MF nº 135.881.686-72, e DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA, CPF/MF nº 221.664.401-34, foi determinado a INDISPONIBILIDADE do imóvel objeto desta Matrícula. ---  
DOU FÉ. Em, 04.07.2011. Escrevente, *[Assinatura]*

R.16/79556 - De acordo com Mandado de Arresto com Ordem de Registro nº 1.196/2011, de 03.10.2011, expedido pelo Dr. Urgel Ribeiro Pereira Lopes, MM. Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília, DF, acompanhado de Auto de Arresto de 11.11.2011 e da Certidão de 14.11.2011, todos da referida Vara, extraídos dos autos do Processo número 0000551-69.2011.5.10.0008, movido por MARIZE DAS GRAÇAS CAIXETA, CPF nº 163.099.011-68, em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ/MF nº 00.009.282/0001-98, o imóvel desta Matrícula foi ARRESTADO, em face da dívida no valor de R\$23.000,00. O Arresto foi efetuado por determinação do Dr. Urgel Ribeiro Pereira Lopes, MM. Juiz do Trabalho da citada Vara. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial. ---  
DOU FÉ. Em, 30.12.2011. Escrevente, *[Assinatura]*

Av.17/79556 - De acordo com Ofício DIJUC nº 25/2012, de 20.01.2012, expedido pela Dra. Silvia Mariózi dos Santos, MMA. Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais, de Brasília, DF, fica CANCELADA a Indisponibilidade objeto da Av.15/79556. ---  
DOU FÉ. Em, 30.01.2012. Escrevente, *[Assinatura]*

R.18/79556 - De acordo com Mandado de Intimação de Despacho/Decisão nº 250/2012, de 02.03.2012, expedido pelo Dr. Urgel Ribeiro Pereira Lopes, MM. Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília, DF, acompanhado de Auto de Arresto de 11.11.2011, extraídos dos autos do Processo número 0000551-69.2011.5.10.0008, movido por MARIZE DAS GRAÇAS CAIXETA, CPF/MF nº 163.099.011-68, em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ/MF nº 00.009.282/0001-98, o imóvel desta Matrícula foi ARRESTADO, conforme determinação do Dr. Urgel Ribeiro Pereira Lopes, MM. Juiz do Trabalho da referida Vara. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial. ---  
DOU FÉ. Em, 02.04.2012. Escrevente, *[Assinatura]*

R.19/79556 - PENHORA - De acordo com Mandado de Penhora nº 1.544/2012, de 10.12.2012, expedido pela Dra. Patrícia Soares Simões de Barros, MMA. Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Brasília, DF, acompanhado de Auto de Penhora de 07.02.2013, extraídos dos autos do Processo nº 0145100-55.2009.5.10.0005, movido por MARIA RODRIGUES BARRETO, CPF/MF nº 538.540.391-15, em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ/MF nº 00.009.282/0001-98, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, em face da dívida no valor de R\$5.287,97, atualizado até 31.12.2012. A Penhora foi efetuada por determinação da Dra. Patricia Soares Simões de Barros, MMA. Juíza do Trabalho da citada Vara, em que figura como Depositária do bem, CAROLINA PASSOS CÚGOLA, brasileira, solteira, advogada, CPF/MF nº 012.071.841-36, residente e domiciliada nesta Capital. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial. ---  
DOU FÉ. Em, 14/03/2013. Escrevente, *[Assinatura]*

R.20/79556 - PENHORA - De acordo com Mandado de Penhora nº 1.973/2013, de 11/12/2013, expedido pelo Dr. Urgel Ribeiro Pereira Lopes, MM. Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília, DF, acompanhado de Auto de Penhora, 05/02/2014, e de Auto de Depósito, de 23/04/2014, extraídos dos autos do Processo nº 0028000-70.2009.5.10.0008, movido por SÉRGIO RIBEIRO DE CARVALHO, CPF/MF nº 910.717.631-72, em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA

(CONTINUA NO VERSO)

matricula

ficha

79.556

03

verso

SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ/MF nº 00.009.282/0001-98; VICTOR JOÃO CÚGOLA, CPF/MF nº 135.881.686-72 e DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA, CPF/MF nº 221.664.401-34, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia da execução no valor total de R\$1.254.919,08. A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Urgel Ribeiro Pereira Lopes, MM. Juiz do Trabalho da referida Vara, ficando o bem em poder de CAROLLINA PASSOS CÚGOLA, brasileira, advogada, CPF/MF nº 012.071.841-36, solteira, residente nesta Capital, na qualidade de Fiel Depositária. A pertinência do registro foi ratificada por Despacho com Força de Ofício nº 490/2014, de 28/05/2014, exarado pela Drª. Vanessa Reis Brisolla, MMª. Juíza do Trabalho, da 8ª Vara do Trabalho de Brasília, DF. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram das ordens judiciais. -----  
DOU FÉ. Em, 05/06/2014. Escrevente, *[Assinatura]*

Av.21/79556 - BLOQUEIO - De acordo com Ofício nº 0879/2014 - 10ª Vara/SJDF, de 02/07/2014, expedido pelo Juízo de Direito da 10ª Vara Federal e 1º Juizado Especial Criminal Adjunto, Seção Judiciária do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação Penal, Processo nº 27445-22.2014.4.01.3400, foi decretado o BLOQUEIO do imóvel desta Matrícula. -----  
DOU FÉ. Em, 07/07/2014. Escrevente, *[Assinatura]*

Av.22/79556 - DESBLOQUEIO - De acordo com Ofício nº 31/2014-6ªVC de 23/01/2014, retificado por Ofício nº 447/2014-6ªVC, de 06/06/2014, ambos expedidos pelo Dr. Jerry A. Teixeira, MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Cível de Brasília, DF, fica CANCELADO o Bloqueio, objeto da Av.12/79556 --  
DOU FÉ. Em, 10/09/2014. Escrevente, *[Assinatura]*

R.23/79556 - PENHORA - De acordo com Ofícios nºs 617/2014, de 11/09/2014, e 654/2014, de 29/09/2014, expedidos pela Drª. Thais Bernardes Camilo Rocha; de Ofício nº 811/2014, de 01/12/2014, expedido pelo Dr. Edisio Bianchi Loureiro, e de Ofício nº 193/2015, de 27/04/2015, expedido pelo Dr. Francisco Luciano de Azevedo Frota, MMs. Juízes do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília, DF, extraídos dos autos da Ação de Execução, Processo nº 0142200-08.2009.5.10.0003, proposta por EDNALDO JOSÉ NERI, CPF/MF nº 248.188.521-04, em desfavor de CONSERVO BRASILIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 02.731.495/0001-54, MANUELLA PASSOS CUGOLA MELAO, CPF/MF nº 706.826.741-68, CAROLLINA PASSOS CUGOLA, CPF/MF nº 012.071.841-36, e outros, o Arresto de que trata o R.14/79556, foi convertido em PENHORA, para garantia da execução no VALOR de R\$23.269,57, atualizado até 30/09/2014. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial. -----  
DOU FÉ. Em, 15/05/2015. Escrevente, *[Assinatura]*

Av.24/79556 - INDISPONIBILIDADE - Em cumprimento às determinações do Provimento nº 39/2014, de 25/07/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, nos seus artigos 7º, 8º e 14, foi procedida consulta prévia à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Da referida consulta verificou-se a seguinte Ordem de Indisponibilidade de Bens em nome da proprietária, CAROLLINA PASSOS CUGOLA, com os seguintes Detalhamentos: Status: Indisponibilidade Aprovada. Número de Protocolo: 201608.1810.00175511-IA-260. Número do Processo: 00794009320095100018. Nome do Processo: CONSERVO - MANUELLA E CAROLLINA. Data de Cadastramento: 18/08/2016 às 10:47:06. Emissor da Ordem: Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim: 102633-0, DF - Juízo Conciliatório. Aprovado por: Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim: 102633-0, DF - Juízo Conciliatório. Relatório de Indisponibilidade: CPF: 012.071.841-36 - NOME: CAROLLINA PASSOS CUGOLA. -----  
DOU FÉ. Em, 13/09/2016. Escrevente, *[Assinatura]*

(CONTINUA NA FICHA 04)

## 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL


Brasília - Distrito Federal


matricula

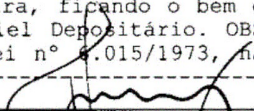
ficha

79.556

04

R.25/79556 - PENHORA - De acordo com Mandado de Penhora de 08/08/2016, expedido pelo Dr. Bruno Anderson Santos da Silva, MM. Juiz Federal Substituto da Terceira Vara Federal do Distrito Federal, acompanhado de cópia do Auto de Penhora de 25/08/2016, extraídos dos autos do Processo nº 37089-28.2010.4.01.3400, movido pela UNIÃO FEDERAL, em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, com sede nesta Capital, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para o pagamento da dívida no valor de R\$20.445,92. A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Bruno Anderson Santos da Silva, MM. Juiz Federal da referida Vara, ficando o bem em poder de CAROLLINA PASSOS CUGOLA, na qualidade de Fiel Depositária. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.-----  
 DOU FÉ. Em, 29/09/2016. Escrevente, 

R.26/79556 - PENHORA - De acordo com Mandado nº 002772, de 06/06/2017, enviado pelo Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico, através do Comprovante de Envio de Mandado para Registro, pelo Juízo do Trabalho da Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais de Brasília, DF, extraído dos autos da Ação de Execução, Processo nº 0079400-93.2009.5.10.0018, proposta por ADRIANA SANTA RITA MILONE DE ATHAYDE DE ALMEIDA, brasileira, CPF/MF nº 358.656.951-34, em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ/MF nº 00.009.282/0001-98, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para o pagamento da dívida no valor de R\$8.109.441,63. A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Raul Gualberto F. Kasper de Amorim, MM. Juiz do Trabalho, ficando o bem em poder de Jorge Francisco. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.-----  
 DOU FÉ. Em, 29/06/2017. Escrevente, 

R.27/79556 - PENHORA - De acordo com Mandado de Penhora, Avaliação e Registro de 10/08/2020, expedido pela 19ª Vara Federal, Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhado Auto de Penhora de 26/11/2020, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal/Fazenda Nacional, Processo nº 33572-78.2011.4.01.3400 (33572-78.2011.4.01.3400), movido pela UNIÃO FEDERAL, em desfavor de CAROLLINA PASSOS CUGOLA, CPF/MF nº 012.071.841-36, e outros, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$11.161.311,81. A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Rui Costa Gonçalves, MM. Juiz Federal da referida Vara, ficando o bem em poder de CAROLLINA PASSOS CUGOLA, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei nº 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.-----  
 DOU FÉ. Em, 26/02/2021. Escrevente, 

ficha

04

matricula

79.556